



**De:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Enviado por: Dianacris Aparecida Capecci Conceição (dianacriscapecci)  
**Para:** LARISSA FERNANDA SANTOS  
**Data:** 24 de abril de 2024 às 18:00

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

FLS. 216  
PROC. 040/24  
RUB. Q

PROCESSO N° 040/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de carnê de IPTU para o exercício de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise da minuta do Edital e seus anexos, na modalidade Dispensa Eletrônica, referente Processo Licitatório nº 040/2024.

---

Dianacris Aparecida Capecci Conceição

Gerencia de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

#### Anexo(s)

FLS. 004 a 005 DEMANDA - DFD.pdf

FLS. 069 a 070 JUSTIFICATIVAS DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.pdf

FLS. 154 a 158 COTAÇÃO.pdf

FLS. 187 a 192 DECRETO 70, DE 28 DE ABRIL DE 2023.pdf

FLS. 005 a 011 TEMA ESTRATÉGICO.pdf

FLS. 193 a 215 MINUTA.pdf

FLS. 159 a 186 TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

FLS. 126 a 153 MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

FLS. 071 a 125 RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.pdf

FLS. 012 a 068 DECRETO n2 -46, DE 13 DE MARÇO DE 2023.pdf



**De:** LARISSA FERNANDA SANTOS  
**Para:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
**Data:** 25 de abril de 2024 às 12:10

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Parecer Jurídico, referente ao controle de legalidade dos PROCESSO Nº 040/2024.

FLS. 217  
PROC. 040/24  
RUB. 0

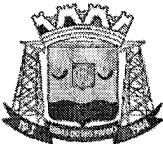
Objeto: Contratação de empresa especializada para **confecção de carnê de IPTU para o exercício de 2024**, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Atenciosamente,

Larissa Santos

**Anexo(s)**

PJ 102.2024 Dispensa Eletrônica.pdf



## PARECER JURÍDICO

218

REC. 040/24

RUB. 9

**Assunto:** Analise de Dispensa Eletrônica**Processo nº** 40/2024**Parecer Jurídico nº** 102/2024

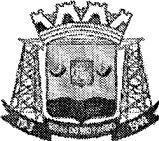
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **CONFECÇÃO DE CARNÊ DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO (MS). OPINO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada para **confecção de carnê de IPTU para o exercício de 2024**, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 158, qual seja, R\$ 29.764,80 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), serviços técnicos especificados de acordo com o Termo de Referência anexo aos autos.

FLS: 219  
PROC: 040124  
RUB. 9

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

### FUNDAMENTAÇÃO:

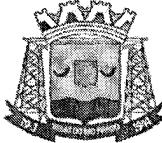
Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

FLS. 220  
PROC. 040134  
RUB. 8

Assim, a IN SEGES/ME N°. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para **confecção de carnê de IPTU para o exercício de 2024**, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS.), justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência fls. 159/186, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a cotação de preços junto a contratos firmados por outros entes do mesmo objeto, conforme se depreende das fls. 154/158. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME N°. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. nº 191/192.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Comunicação da Dispensa Eletrônica, para a contratação de empresa especializada para **confecção de carnê de IPTU para o exercício de 2024**, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS.), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de abril de 2024.

LARISSA  
FERNANDE  
DA  
SANTOS

**LARISSA FERNANDA SANTOS**

Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023

OAB/MG nº. 136.515

[Home](#) > Simples > Completo> **Relatório de Conformidade**

## &gt; Informações do arquivo

> CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

FLS. 221PROC. 040/201RUB. 9[Download PDF](#)[Expandir Elementos](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestão](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)

**VALIDAR**

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Simples](#) > [Completo](#)FLS. 222  
PROC. 040124  
RUB. 9**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:**

Nome do arquivo: IPTU.pdf  
Hash: 62cega5b6aac5f91ea0fffc3758afc50f764edc411356cb8db36ccc6d5a371163  
Data da validação: 25/04/2024 16:07:23 BRT

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS  
CPF: ...850.866-...  
Nº de série de certificado emitente:  
144873008993009851168743284350890747951  
Data da assinatura: 25/04/2024 12:06:46 BRT

**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditória ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente do Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)